

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Acrescenta o art. 344 - A à Lei Municipal nº 2.909, que: "Dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas de direito tributário aplicáveis ao Município de Pedro Leopoldo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 344-A à Lei Municipal nº 2.909, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 344 – A O Poder Executivo publicará, no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1º A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

I – valor arrecadado no mês anterior.

II – despesas e investimentos realizados com os recursos arrecadados;

III – nome, CNPJ, informações de contato e extrato contratual dos contratados para a realização de serviços de manutenção e ampliação de rede;

IV – valor transferido mensalmente para o caixa central da Prefeitura.

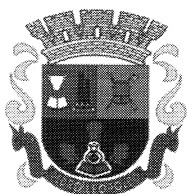
Art. 2º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.


Frederico Henrique Cota Alves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A proposta por mim apresentada visa tornar mais transparência à gestão dos recursos públicos e permitir maior controle social acerca da arrecadação e aplicação da receita decorrente da COSIP – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

A proposição, portanto, tem por escopo a garantia da transparência dos atos e gestão de recursos públicos, em consonância ao princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República.

Dito isto, rogo para que os meus nobres pares apoiem e votem favoravelmente à presente alteração legislativa.

Frederico Henrique Cota Alves
Vereador